

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2007.**

(Do Sr. Valtenir Pereira)

Acrescenta o § 5º ao artigo 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que “regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que trata do o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências”.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º. O artigo 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

“Art. 27.....  
.....

§ 5º O Plano de Manejo deve estabelecer as atividades que poderão ser desenvolvidas por visitantes no Parque Nacional, bem como a obrigatoriedade da supervisão de guias especializados, de forma a garantir que elas se realizem sem perturbar o ambiente natural e sem desvirtuar as finalidades do parque.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Os Parques Nacionais têm como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

A supervisão de guias especializados possibilita uma maior segurança na preservação ambiental e na integridade física do visitante.

Esta concepção sugere o ecoturismo relacionado com a postura do turista, que satisfaz suas motivações em contato com a natureza, porém deve ter uma responsabilidade com o entorno natural e cultural. Essa responsabilidade perpassa pelos valores éticos e morais, que contribuem para uma atitude mais comprometida com os princípios da preservação e conservação, bem como uma integração forte com a região visitada.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do que ora se propõe.

Sala das Sessões, em                      de setembro de 2007.

**DEPUTADO VALTENIR PEREIRA**  
**PSB/MT**